



---

PARECER JURÍDICO n.º 169/2024

PROCESSO: n.º 1123/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2024

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

## 1. DO RELATÓRIO

---

Trata-se de Processo de Licitatório de Pregão Eletrônico instaurado sob o n.º 11/2024, expediente administrativo n.º 1123/2024, o qual tinha como objetivo a aquisição de uma retroescavadeira-patrolha agrícola mecanizada.

A fase preparatória deste Processo Licitatório foi instruída com Planilha demonstrativa do item a ser adquirido (fl. 06), Dotações Orçamentárias (fls. 09/10), Estudo Técnico Preliminar (fls. 11/13), Termo de Referência (fls. 14/27), Proposta Comercial pela Empresa Grupo Motormac (fls. 28/30), Proposta Orçamentária da Empresa Prori Grupo (fl. 31) e Proposta Orçamentária da Empresa GRA Assessoria e Consultoria em Negócios (fl. 32).

Proferido Parecer Jurídico acerca da regularidade jurídica do feito (fls. 61/63) este foi devidamente acolhido, determinando-se a publicação do edital (fl. 64). Houve publicação do Diário Oficial da União e do Estado (fls. 65/67) e em jornal de grande circulação (fl. 68). Após, fora designada servidora para função de Pregoeiro Oficial (fl. 69).

Sobreveio Impugnação (fls. 70/83), justificativa pelo Departamento de Meio Ambiente (fls. 92/93) e decisão sobre a Impugnação (fls. 94/97).

Acostada novamente a minuta do Edital e seus anexos (fls. 98/169), houve a publicidade novamente (fls. 170/173).

Por fim, sobreveio nova impugnação (fls. 174/179).

**É o brevíssimo relatório.**



Vieram os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Após a análise dos autos, resta clara a necessidade de anulação do Pregão Eletrônico n.º 11/2024, em razão da ocorrência de vício insanável.

Isso porque, diante do que verifica da Ata da Disputa (fls. 185/186), o Pregão Eletrônico teve a data do certame alterada para o dia 29/05/2024, às 9h. Esta alteração fora publicada perante os Diários Oficiais e jornais de grande circulação.

Ocorre que, na plataforma BNC não houve alteração deste quesito e a disputa do Pregão fora aberta no dia previamente previsto, qual seja no dia 20/05/2024, às 09h25min.

Logo, em razão das informações desenlaçadas, aqueles que pretendiam apresentar suas propostas após o dia 20/05/2024, uma vez foram informados da alteração da data para o dia 29/05/2024 por meio das publicações, restaram prejudicados.

Dessa forma, está-se diante de um vício insanável, cujo o ocorrido não permite a sua convalidação, merecendo a anulação.

Assim, considerando-se o vício delineado, em todo o caso, o artigo 71, inciso III, § 1º e § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 dispõem que a autoridade superior poderá proceder à anulação da licitação de ofício, indicando expressamente os atos insanáveis.

Leia-se:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

III - **proceder à anulação da licitação, de ofício** ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

(...)

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º **O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação;**

Desse modo, verifica-se ser possível proceder a anulação do Pregão Eletrônico n.º 11/2024 de ofício, uma vez que fora prejudicada a disputa entre o participantes.

Por outro lado, no que se refere ao § 3º do artigo 71 acima suscitado, o qual dispõe



que deve ser assegurada a prévia manifestação dos interessados nos casos de anulação, entende-se ser dispensável, tendo em vista o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que assim prevê:

SÚMULA 473 - STF  
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

A determinação desta Súmula consagra o princípio da Autotutela, o qual prevê que a Administração tem o poder-dever de controlar seus próprios atos.

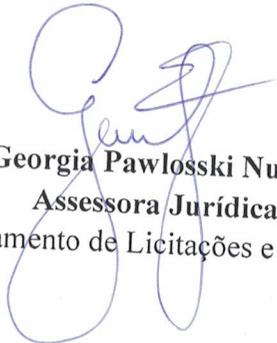
### 3. DA CONCLUSÃO

Isso posto, sob o aspecto jurídico, esta Assessoria Jurídica **opina** pela anulação, de ofício, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2024, com base nos fundamentos acima delineados, em razão do vício insanável encontrado.

Ademais, opina-se também pela remessa dos autos à autoridade competente para promover o acolhimento deste Parecer Jurídico.

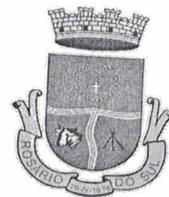
**À consideração superior.**

Rosário do Sul/RS, 21 de maio de 2024.

  
**Georgia Pawlosski Nunes,**  
**Assessora Jurídica,**  
Departamento de Licitações e Contratos.

189  
+

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO: n.º 1123/2024

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 11/2024

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira-Patrula Agrícola mecanizada.

Vistos.

Acolho o Parecer Jurídico exarado sob o n.º 169/2024 (fls. 187/189), com a finalidade de **ANULAR** o Processo Licitatório n.º 1123/2024, modalidade de Licitação Pregão Eletrônico n.º 11/2024, tendo em vista a ocorrência de vício insanável, especialmente no que tangia às datas da disputa do certame.

Informe-se a Anulação a Secretaria solicitante e aos que se visualizarem interessados e, após, archive-se o feito, com baixa.

É a decisão.

Rosário do Sul/RS, 21 de maio de 2024.

  
VILMAR OLIVEIRA,  
PREFEITO MUNICIPAL